



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 037/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral à **Sra Luciane Maria Rachadel** e ao menor **João Gabriel Rachadel Goulart**, dependentes presumidos do servidor inativo falecido, **Sr João Bráulio Goulart**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, à **Sra Luciane Maria Rachadel**, inscrita no nº CPF 896.366.609-30 e portadora do RG nº 2.069.841, e ao menor **João Gabriel Rachadel Goulart**, inscrito no nº CPF 123.791.879-08 e portador do RG nº 7.628.347 dependentes presumidos do servidor inativo segurado do IPPA **Sr João Bráulio Goulart**, aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL: ANF-B-I - LETRA: "F"**, falecido em 05/03/2022.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor falecido, nos termos das Portarias nº 010/2009 e 048/2017.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05/03/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 21 de março de 2022.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353